



ESTADO DA BAHIA

Fundo Municipal de Saude de Seabra

CNPJ. 11.235.051/0001-19 - Praça Benjamin Constant, 18 - Seabra-BA, 46900-000

Contrato nº 0365-2021

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE 0251D-2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O **MUNICÍPIO DE SEABRA**, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Benjamin Constant, 18, inscrito no CNPJ sob o nº 11.235.051/0001-19, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Secretária de Saúde, o(a) Sr.(a) **MAIARA MIRANDA OLIVEIRA**, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 035.607.025-50 e cédula de identidade nº 11914394-10, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob nº 87.389.086/0001-74, IE, localizado(a) no(a) Rua Rui Barbosa, 118, VILA JARDIM AMERICA, Cachoeirinha-RS, 94920-510, representado(a) pelo(a) Sr.(a.) **ALWIN WILHELM ELBERN**, CPF: 11168730015, RG: 6073042761, residente e domiciliado(a) Travessa Farroupilha, nº 63, Barrio Bela Vista, Porto Alegre/RS., aqui denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante cláusulas e condições seguintes:

Fundamentação Legal:

Dispensa de Licitação, para prestação de serviço de dosimetria, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de dosimetria pessoal através do método com a tecnologia TLC e/ou OSL, com fornecimento de 08 (oito) dosímetros (sendo 07 usuários e 1 padrão) mensalmente (contando com o de controle), durante o período de 01 (um) ano, destinados ao uso pelos servidores da UPA 24hrs, que operam os aparelhos de Raios-X, conforme Termo de Referência.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas para pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Unidade Orçamentária:

Unidade orçamentária 1:	06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto atividade 1:	2035 - GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
Classificação econômica 1:	3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 1:	2 - Saude 15%

III – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

A contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 2.112,00 (Dois mil e cento e doze reais).

Sendo pago Sendo 12 parcelas no valor de R\$ 176,00, cada. creditando-se na: Conta 9911-2, Agência 0010-8 do Banco: BANCO DO BRASIL.

§ 1º - O preço ofertado na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes, despesa de envio e devolução das remessas, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza e outras quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - as despesas decorrentes de locomoção, hospedagem e alimentação correrão por conta da contratante.

§ 3º O fornecimento dos dosímetros/realização do serviço inicia em 01/01/2022 até 30/12/2022.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO.

§ 1º - O fornecimento dos dosímetros/realização do serviço inicia em 01/01/2022 até 30/12/2022.

§ 2º - O prazo estabelecido nesta cláusula somente poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito do Contratado, devidamente aceito pelo Contratante.

V – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

O Contratado obriga-se a:

a) Ressarcir a Administração de danos decorrente de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;

b) Cumprir o objeto deste contrato no período estipulado, e não utilizá-lo como meio de crédito para pagamentos de duplicatas, consórcios, empréstimos ou dívidas de outra natureza.

VI – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações já previstas no presente contrato, o Contratante obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, § 1º da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

b) Fiscalizar o serviço, determinar as providências que lhe parecem cabíveis e anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

c) Ressarcimento de R\$ 60,00 por dosímetro danificado e/ou perdido.

d) Valor de R\$ 45,00 por leitura emergencial, quando necessário.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO.

O regime de execução do presente contrato é por preço global, atendendo os procedimentos do art. 73, inciso I, das Leis 8.666/93 com as alterações da lei 8.883/94.

§ 1º - O Contratante poderá suprimir as tarefas previstas nos serviços contratados sem que o Contratado tenha direito ao pagamento de indenização, ou seja, a que título for, se houver necessidade de ampliação dos serviços ou substituição, os custos será levantado com base nos preços unitários do orçamento ou, caso nele haja, o Contratado fará a composição dele em comum acordo com o fiscal e um técnico do Contratante.

§ 2º - Dependerá de prévia autorização do Contratante por escrito, na hipótese de querer o Contratado transferir a terceiros total ou parcial o presente contrato.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES.

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará ao contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com o Município de Seabra - BA, e multa de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos: I – 3% (três por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela do fornecimento não realizado.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

IX – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

§ Único – No caso de rescisão deste contrato, o contratado receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido ao Contratante.

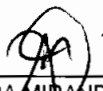
X – CLÁUSULA DÉCIMA – COBRANÇA JUDICIAL.

As importâncias devidas pelo Contratado serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORUM.

As partes elegem o Fórum da cidade de Seabra - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

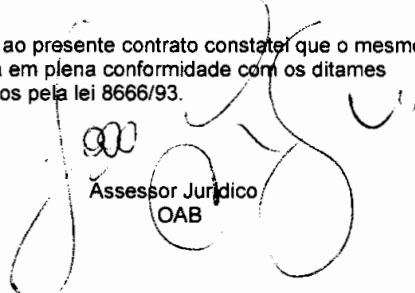
Seabra-BA, 29 de Novembro de 2021


 MAIARA MIRANDA
 OLIVEIRA
 Contratante

Engº Alwin Elbern
 Diretor
 Pro-Rad Cons. Radioproteção S/S Ltda
 PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA
 Contratado

PARECER JURÍDICO

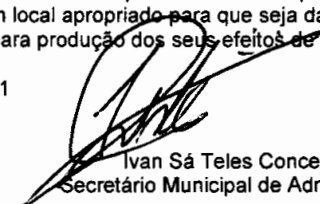
Em análise ao presente contrato constatou-se que o mesmo se encontra em plena conformidade com os ditames estabelecidos pela lei 8666/93.


 Assessor Jurídico
 OAB

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 26 e parágrafo único art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a Prefeitura Municipal de Seabra-BA publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.

Em: / /2021


 Ivan Sá Teles Conceição
 Secretário Municipal de Administração